



RECOMENDAÇÃO Nº. 5/2015

Dispõe sobre a adesão dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC

A **CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso III, da Lei Complementar nº 221/2010, combinado com o artigo 54, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar e fiscalizar os serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o art. 30, XIV, e art. 31, I, ambos da Lei nº 8.935/94, impõe aos Registradores a estrita observância das prescrições legais e das normas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de registro eletrônico dos Registros Públicos (artigos 37 a 41, da Lei 11.977/2009);

CONSIDERANDO que o art. 8º, do Decreto nº 8.270/2014, da Presidência da República, que instituiu o Sistema Nacional de Informações do Registro Civil – SIRC, estabelece que os dados concernentes aos registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto deverão ser disponibilizados eletronicamente no referido sistema;

CONSIDERANDO que o Provimento nº 38/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça, instituiu a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, assim como determinou aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Brasil que adiram ao referido sistema;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

CONSIDERANDO a decisão exarada nos autos do Pedido de Providências nº. 0000027-81.2013.8.01.8001,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre a estrita observância das prescrições estabelecidas no Provimento nº 38/2014, da Corregedoria Nacional da Justiça.

Parágrafo único. Impende aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Acre o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 4º, § 1º; art. 7º, § 2º e art. 3º, todos do Provimento supracitado.

Art. 2º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco, 05 de maio de 2015.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Corregedora-Geral da Justiça